




V. 01, N.01 Jan./Jun. 2023

**ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE
REDUZIDA NAS ESCOLAS PÚBLICAS BRASILEIRAS**


***ACCESIBILIDAD PARA PERSONAS CON DISCAPACIDAD Y/O
MOVILIDAD REDUCIDA EN LAS ESCUELAS PÚBLICAS BRASILEÑAS***

***ACCESSIBILITY FOR PEOPLE WITH DISABILITIES AND/OR REDUCED
MOBILITY IN BRAZILIAN PUBLIC SCHOOLS***

Maíza Francisca Soares

 <https://orcid.org/0009-0005-9303-5513>

Everaldo Oliveira da Silva

 <https://orcid.org/0009-0003-6755-1069>



Resumo: Este trabalho registra uma reflexão sobre a trajetória da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida – PCD/MR a partir da perspectiva histórico-cultural da Educação em Direitos Humanos - EDH, em que particularizamos os movimentos de lutas enquanto instrumentos norteadores preponderantes para efetivação da cidadania através da inclusão da PCD e/ou MR na rede pública de ensino na educação brasileira. Aborda as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas) realçando algumas normas, a exemplo da NBR 9050/2004; o decreto 5.296/2004, a Constituição Federal de 1988 e, dentre outras normas da legislação brasileira, as orientações acerca do direito de todos à educação pública, gratuita e de qualidade, referenciando a lei 9.394/96- LDBEN (Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional), a Convenção internacional das Pessoas com Deficiência da ONU ratificada pelo Brasil em 2008. Trata de registrar uma ampla relação de instrumentos legais que abordam e normatizam questões ligadas à comunidade com deficiência, bem como identifica os meios materiais e legais de promoção à acessibilidade das PCD e/ou MR nas escolas públicas brasileiras. Finalmente, demonstra que, apesar do Brasil ser reconhecido pela ONU (Organização das Nações Unidas), OEA (Organização dos Estados Americanos) e outros organismos internacionais como modelo em legislação voltada para a proteção e inclusão social da PCD, ainda são insuficientes os esforços do governo e da sociedade civil na luta pelo reconhecimento do acesso e permanência de todos (as) na educação pública como uma questão de direito humano inalienável.

Palavras chaves: Acessibilidade. Pessoa com deficiência. Escola Pública. Direitos humanos. Inclusão.

Abstract: This work records a reflection on the trajectory of Persons with Disabilities and/or Reduced Mobility - PCD/MR from the historical-cultural perspective of Human Rights Education - EDH, in which we particularize struggle movements as preponderant guiding instruments for realization of citizenship through the inclusion of PWD and/or MR in the public teaching network in Brazilian education. It addresses ABNT (Brazilian Association of Standards and Techniques) standards, highlighting some standards, such as NBR 9050/2004; decree 5,296/2004, the Federal Constitution of 1988 and, among other norms of Brazilian legislation, the guidelines on the right of everyone to free, quality public education, referencing law 9,394/96- LDBEN (Law of Guidelines and Bases of National Education), the UN International Convention on Persons with Disabilities ratified by Brazil in 2008. It seeks to register a broad list of legal instruments that address and standardize issues linked to the disabled community, as well as identifying the material and legal means of promoting the accessibility of PWD and/or MR in Brazilian public schools. Finally, it demonstrates that, despite Brazil being recognized by the UN (United Nations), OAS (Organization of American States) and other international organizations as a model in legislation aimed at the protection and social inclusion of PWD, the efforts of the government and civil society in the fight for the recognition of access and permanence of all in public education as a matter of inalienable human right.

Keywords: Accessibility. Person with a disability. Public school. Human rights. Inclusion.

Resumen: Este trabajo registra una reflexión sobre la trayectoria de las Personas con Discapacidad y/o Movilidad Reducida - PCD/MR desde la perspectiva histórico-cultural de la Educación en Derechos Humanos - EDH, en la que particularizamos los movimientos de lucha como instrumentos rectores preponderantes para la implementación de la ciudadanía a través de la inclusión de PCD y/o RM en la red pública de enseñanza en la educación brasileña. Aborda las normas de la ABNT (Asociación Brasileña de Normas y Técnicas), destacando algunas normas,



como la NBR 9050/2004; el decreto 5.296/2004, la Constitución Federal de 1988 y, entre otras normas de la legislación brasileña, las directrices sobre el derecho de toda persona a una educación pública gratuita y de calidad, haciendo referencia a la ley 9.394/96-LDBEN (Ley de Directrices y Bases de la Educación Nacional) , la Convención Internacional de las Naciones Unidas sobre las Personas con Discapacidad ratificada por Brasil en 2008. Busca registrar una amplia lista de instrumentos legales que aborden y normalicen cuestiones vinculadas a la comunidad con discapacidad, así como identificar los medios materiales y legales para promover la accesibilidad de PCD y/o RM en escuelas públicas brasileñas. Finalmente, demuestra que, a pesar de que Brasil sea reconocido por la ONU (Naciones Unidas), la OEA (Organización de Estados Americanos) y otros organismos internacionales como modelo en legislación orientada a la protección e inclusión social de las personas con discapacidad, los esfuerzos del gobierno y la sociedad civil en la lucha por el reconocimiento del acceso y permanencia de todos en la educación pública como una cuestión de derecho humano inalienable.

Palabras clave: Accesibilidad. Persona con discapacidad. Escuela pública. Derechos humanos. Inclusión.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho representa o resultado de muitos estudos e discussões acerca das possibilidades e limites enfrentados pelas Pessoas Com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida– PCD/MR ao longo de sua trajetória na sociedade brasileira e sua relação com a Educação em Direitos Humanos - EDH, realçando as contradições que alimentam o processo de exclusão dessas pessoas, apesar da existência de legislação avançada e normas voltadas para efetivar a acessibilidade subjetiva e objetiva na realidade.

Nossa reflexão parte de algumas questões que registraremos para orientar a forma como conduzimos o presente estudo. Quais os aspectos histórico-culturais que evidenciam a exclusão social como ausência de acessibilidade da PCD/MR na Educação brasileira? Por que a legislação brasileira não é suficientemente respeitada no âmbito das políticas públicas, sendo, as mesmas, mecanismos legais de garantia de direitos? Quais os reflexos da cultura de exclusão numa sociedade democrática?

Vale considerar que, os labirintos da inclusão escolar devem ser confrontados com a legislação que trata da acessibilidade de modo a contribuir para a construção de novos conhecimentos e de práticas educativas respaldadas numa cultura de EDH com vistas à superação dos obstáculos impostos pela sociedade apesar do discurso democrático oficial.



Sendo assim, concluímos que é imprescindível e urgente o desenvolvimento de um trabalho voltado à intersectorialidade das Políticas Públicas e à interdisciplinaridade nos currículos escolares, no que tange às problemáticas sintomáticas e assintomáticas, concomitantes ou não no processo de ensino e aprendizagem, acometidas, impreterivelmente, às PCD/MR no processo de construção histórico-cultural, na busca efetiva de estratégias e/ou mecanismos de provimento de uma cultura de paz e na construção de uma sociedade igualitária e acessível a todos (as) nos mais ínfimos âmbitos desta sociedade, enfatizando o respeito à diversidade e à pessoa humana como princípios norteadores para ratificação dos Direitos Humanos, numa perspectiva de Educação em Direitos Humanos e Diversidade.

2. DISCUSSÃO TEÓRICA

Os direitos das PCD/MR já foram alvo de discussão acirrada em fóruns nacionais e internacionais. Onde se encontram reconhecidos esses direitos? Na Declaração Universal dos Direitos Humanos? Na Convenção sobre os direitos da criança? Na Declaração dos Direitos dos incapazes (impedidos)? Na Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as PCD? Segundo Celina Bartalotti:

A exclusão não se resolve, portanto, pela simples 'inclusão' do sujeito em determinado espaço social, ou em determinado direito. Não se inclui por decreto, qualquer que seja a situação; os decretos supõem o direito civil, mas a inclusão efetiva passa por caminhos mais completos, pela superação de obstáculos muitas vezes historicamente arraigados na sociedade (BARTALOTTI, 2010, p.17).

Somem-se, ainda, os questionamentos levantados por Romeu Sasaki: “Mas quem são Pessoas Deficientes? ‘Puxa, os deficientes são pessoas? Aos poucos, entrou em uso a expressão pessoa portadora de deficiência, frequentemente reduzida para portadores de deficiência. Por volta da metade da década de 90, entrou em uso a expressão pessoas com deficiência, que permanece até os dias de hoje” (SASSAKI, 2003, p. 160). Ainda há o que esclarecer sobre Deficiência como sendo o

termo usado para definir a ausência ou a disfunção de uma estrutura psíquica, fisiológica ou anatômica. Diz respeito à biologia da pessoa. Este conceito foi definido pela Organização Mundial de Saúde. A expressão pessoa com deficiência pode ser aplicada referindo-se a qualquer pessoa que possua uma deficiência. Contudo, há que se observar que em contextos legais ela é utilizada de uma forma



mais restrita e refere-se a pessoas que estão sob o amparo de uma determinada legislação (WIKIPÉDIA, 2012).

E com mobilidade reduzida? Segundo a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT “pessoa com mobilidade reduzida é aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo [e PCD aquela que é], idosa, obesa, gestante entre outros” (ABNT, 2004, p.04).

Partindo deste pressuposto, nossa reflexão está contida na desburocratização do acesso à escola pública, visualizando o direito à educação como forma eficaz de desdobramento da efetivação dos principais direitos do ser humano: O direito à vida, de desfrutar de suas garantias individuais, respeitando à dignidade humana, receber trato igual e com respeito a diferença. As PCD e/ou com MR devem pertencer à escola pública, na condição de sujeitos de direitos, sendo assim, precisam entender que essa inserção não deve ser vislumbrada como benevolência e, sim, um direito legal (objetivado no processo de Interação entre indivíduos), pois são capazes de ter uma vida decorosa, normal dentro das suas limitações, como todo ser humano possui limitações, e uma vida plenamente possível. Além disso, são capazes de formar uma família, exercerem seus direitos civis e políticos, imprescritíveis e inalienáveis, com direito à assistência jurídica, exercendo uma profissão, trabalho ou ofício.

De acordo com o Art. 3º da Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, a política geral do governo abrange os cidadãos com deficiência e garante que: “às pessoas com deficiência assiste o direito inerente a todo e qualquer ser humano de ser respeitado, sejam quais forem seus antecedentes, natureza e severidade de sua deficiência” (ONU, 1975). Já o Art. 208, inciso III da CF de 1988 descreve que o Estado terá seu dever de assegurar Educação a todos (as) mediante o cumprimento do atendimento às pessoas com deficiência, e que esse atendimento não deixa de ser especial, pois o sentido aqui compreendido è de integração na rede regular de ensino (BRASIL - CF, 2010). O Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, que representa a consolidação jurídica dos princípios da Doutrina de Proteção Integral, muito bem preconizada pelas Nações Unidas, aprofunda o disposto na Constituição, ao atribuir que:



[...] é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder político”, que a ela devem “assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2001, p. 25).

A PCD/MR para se sentir integrada à sociedade necessita, primeiramente, compreender as interfaces do meio no qual está inserida. Essa reflexão intrapessoal é possível através do processo de ensino e aprendizagem que permeado pelas relações interpessoais advindas da convivência comunitária, solidária e social, a PCD/MR constrói sua cidadania. Nada mais justo que essa socialização possa emergir no âmbito escolar, em classes comuns ou especiais, a fim de apreender que se trata dos DH preencher a lacuna que existe entre a sociedade e o Estado frente às pressões que existem às garantias dos direitos individuais da pessoa humana, obstaculizando o acesso às vias de oportunidades adversas. Para José Carvalho “a sociedade inclusiva e a escola inclusiva, enquanto ideais, têm angariado as simpatias dos pais, dos educadores e da sociedade em geral [incluindo, ainda, que], o movimento de não excluir está implícito nos ideais democráticos, aceitos e proclamados, universalmente” (CARVALHO, 2004, p.26).

A Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), reconhece que a educação é um instrumento fundamental para a integração e participação de qualquer PCD no contexto em que vive. Além disso, a LDBEN determina que a elaboração da proposta pedagógica das escolas seja condizente com seu artigo 59 inciso I que diz: “Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização, específicos para atender às suas necessidades” (BRASIL/LDB, 2010). Ou seja, completa conformidade constitucional - art.206 - no que tange as condições de acesso igualitário e permanência na escola, como princípio basilar à Educação para a todos (BRASIL/ CF, 2010).

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência): Lei nº 13.146/2015 - Estabelece diretrizes e garantias para a promoção da igualdade e inclusão das PCD em diversos setores, incluindo a educação.



Para que a inclusão social da PCD/MR tenha êxito, é necessário que todos (as) nós mudemos nossas ações e atitudes, possibilitando a transformação da sociedade através de uma visão ligada à dignidade humana, assim como, a mudança de comportamento, também, deve ocorrer na vida das PCD, por meio do conhecimento sobre si mesmo, sobre o mundo ao seu redor e suas conexões, quebrando paradigmas, sem estigmatizar-se. Devemos agir e contribuir para o bem comum e para a construção de uma sociedade inclusiva e integradora e, deste modo, salientar que as escolas precisam de mais investimentos para que possam se adequar às normas e receber alunos com deficiência em suas instalações. Trata-se de um modo de primar pela cidadania e democracia como elementos precursores dos DH, uma vez que lhes faltam adequações para atingir o padrão exigido. Porém, “atribuir toda a responsabilidade à escola seria injusto e perverso, pois ela é o reflexo da sociedade em que vivemos” (Ibid., p.113).

A ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) tem sua fundação datada em 1940, quando passa a ser considerada como órgão responsável pela normalização técnica no país, que, por sua vez, fornece a base necessária para o desenvolvimento tecnológico do Brasil. Seus trabalhos são desenvolvidos por 58 Comitês que a compõem, sendo que ABNT/CB40 é o Comitê Brasileiro de Acessibilidade que dispõe do seguinte escopo:

Normalização no campo de acessibilidade atendendo aos preceitos de desenho universal, estabelecendo requisitos que sejam adotados em edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, meios de transporte, meios de comunicação de qualquer natureza, e seus acessórios, para que possam ser utilizados por pessoas com deficiência (ABNT/CB 40, 2004).

Com a consciência de que tais normas são de interesse social, bem como se fazem necessárias para garantia de, não só de inserção, mas de interação, e dentro dessa perspectiva sobrevém às relações interpessoais e as relações de poder, como pressupostos analíticos da condição da existência histórico-cultural da pessoa humana. Compreendemos que é preponderante a continuação de estudos, no que tange a questão da Acessibilidade da PCD/MR numa Educação Pública brasileira, gratuita e de qualidade e por excelência que respeite a diversidade de seu povo. Nesse sentido, a cultura de



exclusão versus sociedade democrática é alvo de nossa reflexão sobre o processo de tratamento igual para desiguais que alavanca a cidadania.

A sociedade tem demonstrado evolução, no que diz respeito à abordagem concernente às questões relativas às PCD/MR. Essa evidência foi possível após a vigência da Constituição Federal de 1988. No entanto, muitas lutas emergiram dos primórdios da humanidade até os dias atuais- período condizente com o dito social democrático. Sob essa ótica a Educação surge como Política Pública capaz de proporcionar mecanismos eficazes contra o preconceito, e de vislumbrar uma sociedade composta por cidadãos respeitadores e pó sua vez respeitados no âmbito de uma sociedade, cada vez mais justa e igualitária na sua diversidade. O Decreto 5.296/2004, de 02/12/2004, que regulamenta a acessibilidade, no artigo 24,

afirma que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários (BRASIL, 2004, p. 09).

Nesses termos, todas as escolas devem estar readaptadas para uso adequado da PCD/MR. Na bibliografia estudada, dentre as obras, referenciamos o “Manual dos Direitos da PCD” que foi organizado pelos professores Carolina Valença Ferraz, George Salomão Leite, Glauber Salomão Leite, Glauco Salomão Leite, com a colaboração de outros profissionais da área jurídica, publicado em 2012, na publicação, os autores acreditam que a cidadania constitui um dos princípios fundamentais do Estado Democrático (FERRAZ, 2012). Significa dizer que o Estado de quem ostenta os direitos e obrigações, resguarda a sua dignidade, exercendo a solidariedade e reivindicando o que lhe é de direito, pois, a PCD é cidadã como qualquer outra. Este direito deve ser respeitado por todos (as) e em todas as situações, a exemplo da saúde, educação, transporte, acesso à justiça, dentre outros, e deve assumir a postura da luta contra a invisibilidade e o preconceito na sociedade atual. Outra publicação que subsidia este estudo é o livro intitulado “Inclusão social das pessoas com deficiência: utopia ou possibilidade?” escrito por Celina Camargo Bartalotti (2010), para a qual “falar de exclusão, de maneira absoluta, sem deixar claro que exclusão é essa, ou seja, de onde, ou de que esse sujeito está



excluído e, conseqüentemente, onde e em que está incluído, nos impede, em última instância, de ter uma real compreensão sobre a situação” (BARTALOTTI, 2010, p.09). Assim, para a autora é imprescindível identificar as problemáticas concernentes ao meio social no qual o sujeito mantém suas relações sociais, para que essas situações permitam vislumbrar os fatores que caracterizam a exclusão social, mesmo que essa situação de exclusão acabe por incluí-lo em outra condição social, seja momentânea ou crônica.

A exclusão não se resolve, portanto, pela simples “inclusão” do sujeito em determinado espaço social, ou em determinado direito. Não se inclui por decreto, qualquer que seja a situação; os decretos supõem o direito civil, mas a inclusão efetiva passa por caminhos mais complexos, pela superação de obstáculos muitas vezes historicamente arraigados na sociedade (Ibid, p.17).

Nesse sentido, precisamos revisar a legislação brasileira de acessibilidade, enquanto instrumento de garantia de direitos para PCD/MR. Nos termos do art. 2º da Lei n.º 10.098/2000, acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. É indiscutível o fato de que a Lei Federal nº 10.098/2000 obriga que toda construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverá ser executada de modo que sejam ou se tornem acessíveis às PCD/MR e institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o “Programa Nacional de Acessibilidade” (grifo nosso) (BRASIL, 2000). A PCD necessita de habilitação e qualificação profissionais adequadas à função ou tarefa que deseja realizar, para exercer a cidadania com o desempenho de um trabalho digno.

Portanto, para facilitar a locomoção e a acessibilidade física da PCD, a Constituição Federal de 1988 e o Decreto Federal nº 5.296/2004 que regulamenta a lei anteriormente citada, bem como a lei 10.048/2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das PCD/MR, cujos dispositivos seguem abaixo transcritos. Nesses termos, a Constituição Federal de 1988 prevê, no Art. 227, §2º,



que: “A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência” (BRASIL. CF, 2010). Essa legislação explicita que a construção de espaços de uso público deve ser regida através de lei para acesso igualitário de todas as pessoas. Desta feita, o Decreto Federal nº 5.296/2004 estabelece que

a concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas neste Decreto (Art. 10). A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (Art. 11). § 3º diz que o Poder Público, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço, determinará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do “Símbolo Internacional de Acesso”, na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na Lei no 7.405, de 12 de novembro de 1985 (BRASIL, 2004).

Dentre os variados conceitos sobre acessibilidade, àquele indispensável ao nosso discurso concerne com artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da PCD, ao declarar que

são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2009, s/p).

Observamos que este artigo abrange, também, as reformas que venham a ocorrer no percurso de adaptação arquitetônica à demanda do serviço de cada instituição escolar. Para isso citamos o Programa Escola Acessível (ativo desde 2007), pois se constitui em medida estruturante e efetiva de eliminação de barreiras e de promoção da autonomia dos (as) estudantes com deficiência, com o propósito de consolidar um sistema educacional inclusivo, com vistas a objetivar a acessibilidade para a efetivação de uma inclusão plena, compreendendo essa condição como indispensável para uma educação de qualidade. Faz parte do dever do Estado, após certificar a existência concreta de acessibilidade nas escolas, colocar uma identificação que se configura em símbolo internacional de acesso (ABNT 9050/2004, p. 18).

O cumprimento de tal normalização requer atenção para o contexto histórico da PCD/MR através das lutas sociais para edição de leis, bem como a importância



imensurável do acesso e permanência dessa comunidade numa educação pública, gratuita e de qualidade, que respeite o que preconiza a legislação, até atingirmos uma sociedade, realmente democrática e, portanto, condizente à condição de ser humano, onde a igualdade permita que todos sejam iguais perante a lei, pois o próprio acesso à escola pública é efetivação dos DH.

No Art. 4º, Lei nº 9.394, 20/12/1996 – Educação, estabelece como dever do Estado garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino. O Art. 5º regulamenta o acesso do portador de necessidades especiais ao ensino público (BRASIL, 1996).

É dever do Poder Público assegurar a todos os cidadãos o acesso à educação, possibilitando o atendimento educacional especializado às PCD, preferencialmente, na rede regular de ensino, nos termos dos artigos 205 e 208 da Constituição Federal. Com a edição da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, foram estabelecidas as Diretrizes e Bases da Educação, prevendo em seu artigo 58: “Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”. Estas e outras questões atendem o compromisso assumido pelo governo federal junto aos órgãos internacionais como demonstra o teor do seguinte texto:

Ao promulgar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD (ONU/2006), por meio dos Decretos nº 186/2008 e nº 6.949/2009, o Brasil assume o compromisso de assegurar o acesso das pessoas com deficiência a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e de adotar medidas que garantam as condições para sua efetiva participação, de forma que não sejam excluídas do sistema educacional geral em razão da deficiência. O Decreto nº 6.571/2008 assegura que o Ministério da Educação prestará apoio técnico e financeiro para a adequação arquitetônica de prédios escolares, elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade, visando prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos público alvo da educação especial (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2011, p.04).

Adentrar os labirintos da inclusão escolar é tarefa árdua, porém a luta é constante e todos (as) somos responsáveis pelo respeito à diversidade e ao comprometimento com uma educação inclusiva, como sendo esta pública, gratuita e de qualidade para todos (as). Quanto ao educador, espera-se que este seja “capaz de lidar com as diferentes



necessidades dos alunos, independentemente de suas origens, culturas e contextos”(COSTA JÚNIOR *et al.*, 2023, p. 1). Para tanto,

o planejamento e a implantação de políticas educacionais para atender a alunos com necessidades educacionais especiais requerem domínio conceitual sobre inclusão escolar e sobre as solicitações decorrentes de sua adoção enquanto princípio ético-político, bem como a clara definição dos princípios e diretrizes nos planos e programas elaborados, permitindo a (re) definição dos papéis da educação especial e do lócus do atendimento desse alunado (MANTOAN, PRIETO; ARANTES, 2006, p.35).

Este modo de pensar traz uma reflexão sobre a temática da acessibilidade, operacionalizado a partir da revisão bibliográfica, com base em nossa experiência nas instituições escolares do município em que trabalhamos. A vivência na realidade que abarca as escolas nos permite inferir algumas situações acerca das dificuldades acometidas à PCD e/ou MR no processo de inclusão escolar, fazendo um retrospecto da sua “convivência social” histórica, dentro da perspectiva de superação e eliminação das barreiras, não só arquitetônicas, mas também, sociais, como preconceito e discriminação. É salutar que as pessoas com alguma deficiência sempre tiveram seu direito de ir e vir prejudicado, senão negligenciado, perante a sociedade dos ditos “normais”, a ausência de Políticas Públicas concernentes às especificidades da questão da acessibilidade nas escolas públicas, promoveram ao longo da humanidade, uma trajetória de exclusão social, tão gritante, que vai totalmente de encontro o que preconiza a Declaração Internacional dos Direitos Humanos de 1948. Assim como todas as ações na área de direitos humanos, como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) resultante de uma articulação institucional, envolve os três poderes da República, especialmente o Poder Executivo (governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal), organismos internacionais, instituições de educação superior e a sociedade civil organizada. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH) e o Ministério da Educação (MEC), em parceria com o Ministério da Justiça e Secretarias Especiais, além de executar programas e projetos de Educação em Direitos Humanos - EDH são responsáveis pela coordenação e avaliação das ações desenvolvidas por órgãos e entidades, públicas e privadas (BRASIL. PNEDH 2006, p. 08).



A EDH há décadas é um grande desafio, nos dias atuais é compreendida como um processo sistemático e

Educar em Direitos Humanos parte de uma perspectiva multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, promovendo, assim, uma cidadania participativa. Trata-se de uma articulação de várias dimensões que visam: a) a apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre Direitos Humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos em todos os espaços da sociedade; c) a formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político; d) o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos orientados à mudança de mentalidades e de práticas individuais e coletivas que possam gerar ações e instrumentos em favor da defesa, da promoção e ampliação dos Direitos Humanos (BRASIL. PNEDH 2006, p. 17).

Em suma, queremos reafirmar o compromisso para o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, e para isso utilizaremos linguagens e materiais didáticos orientados à mudança de mentalidades e de práticas individuais e coletivas que possam de fato gerar ações e instrumentos em favor da defesa, da promoção e ampliação dos direitos humanos para todos os seres humanos. Sob essa óptica ressaltamos o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) como fruto do compromisso do Estado com a concretização dos direitos humanos, levando em consideração a construção histórica da sociedade civil organizada. Ao mesmo tempo em que aprofunda questões do Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNEDH incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas de nossa sociedade. A atual versão do PNEDH se destaca como proposta de um projeto de sociedade baseado nos princípios da democracia e da justiça social, de construção de uma cultura de direitos humanos, entendida como processo a ser apreendido e vivenciado numa perspectiva de cidadania ativa. A luta pela construção de uma cultura de paz, da democracia, do desenvolvimento e da justiça social começa e finda nos direitos humanos para formação cidadã do sujeito de direitos (BRASIL. PNEDH 2006, p. 26).



3. DISCUSSÃO METODOLÓGICA

Este trabalho representa um recorte feito a partir de um estudo realizado no curso de especialização em Educação em DH e Diversidade pela UFAL (Universidade Federal De Alagoas), cuja escolha se deve à nossa preocupação em desenvolver nosso papel de educadores (as) com alunos (as) que tenham alguma deficiência. Optamos pela pesquisa bibliográfica para aprofundar nosso conhecimento sobre o assunto e buscar respostas para as questões que mais nos afligem.

Recorremos à literatura de pesquisa, a exemplo de Maria Cecília Minayo, Suely Deslandes e Romeu Gomes para respaldar este processo, em que registramos os seguintes procedimentos: levantamento de autores que estudam a temática; seleção daqueles que defendem direitos iguais na desigualdade cultural na contemporaneidade, tendo em vista os avanços jurídicos que determinam a efetividade do processo. Estudo dos pontos em comum e discordâncias para tecer considerações com base em nossa interpretação sobre a dos teóricos e inter-relação com nossa experiência cotidiana no espaço da prática profissional. Com base nos citados autores, tem-se que:

a cientificidade, portanto, tem que ser pensada como uma idéia reguladora de alta abstração e não como sinônimo de modelos e normas a serem seguidos. A história da ciência revela não um “a priori” (grifos da autora), mas o que foi produzido em determinado momento histórico com toda a relatividade do processo do conhecimento (MINAYO, 2010, p.11).

Nossa intenção objetiva foi sistematizar, de acordo com Romeu Gomes, a “Visão do conjunto e apreensão das particularidades do material da pesquisa original”. (GOMES, 2010, P.102). Para Antônio Carlos Gil “Os interesses pela escolha de problemas de pesquisa são determinados por diversos fatores” [dentre os quais] afirma que “Os mais importantes são: os valores sociais do pesquisador e os incentivos sociais” [uma vez que o problema é um] “Assunto controverso, ainda não satisfatoriamente respondido em qualquer campo do conhecimento, e que pode ser objeto de pesquisa científicas ou discussões acadêmicas”. (GIL, 2002, p. 7-10). Sendo assim, para concluirmos, sintetizamos que foi imprescindível, estabelecermos uma ligação íntima e primordial entre a base teórica que adotamos neste estudo e os objetivos inicialmente traçados para sua construção.



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acreditamos que falar sobre inclusão, é falar sobre relacionamentos abertos à diversidade humana, e, portanto, não somente ligado à deficiência, embora seja necessária uma quebra de paradigmas, que contemple os pressupostos ideologicamente intrínsecos de cada ser humano com alguma deficiência. Essa superação deve ser internalizada, compreendida como sendo algo satisfatório para o crescimento emocional, pessoal e social, uma vez que nessa reflexão intrapessoal, a PCD e/ou MR poderá externar por meio de suas ações/ comportamentos e relações interpessoais, com o único propósito de concretizar transformações reais na sua sociedade. É inegável a contribuição, senão execução, da educação nesse processo de construção da identidade da PCD, entendendo que, através da escola, a mesma encontrará elementos capazes de promover a sua cidadania.

Para concluir, alertamos que são preponderantes hoje, adaptações nas edificações e estruturas dos equipamentos e ambientes de interesse público, principalmente, nas escolas públicas municipais, pois são espaços de aprendizagem e de desenvolvimento intelectual pessoal e social, para que os órgãos públicos permitam um maior acesso aos bens e serviços ofertados, de modo a considerar a todos (as) as PCD/ MR como sujeitos de DH na perspectiva da EDH.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. **NBR 9050:2004** - Acessibilidade a Edificações Mobiliário, Espaço e Equipamentos Urbanos. Rio de Janeiro, maio de 2004.

BARTALOTTI, Celina. C. **Inclusão social das pessoas com deficiência**: utopia ou possibilidade. São Paulo: PAULUS, 2010.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 dez. 2004.



BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente:** Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. Brasília, 2001.92 p.

BRASIL. **LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;** lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. – 5. ed. – Brasília, 2010.

BRASIL. **Lei nº. 10.098, de 19 de Dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília. 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996, p. 27.833.

CARVALHO, J. M. de. **Cidadania no Brasil - o longo caminho.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

COSTA JÚNIOR, J. F. *et al.*, O professor do futuro: habilidades e competências necessárias para atuar em uma sociedade em mudança. **RECHSO - Revista Educação, Humanidades e Ciências Sociais**, V. 07. N.13, p. 01–19, 2023. DOI: 10.55470/rechso.00072. Disponível em: <https://periodicos.educacaotransversal.com.br/index.php/rechso/article/view/72>. Acesso em 15 mai. 2023.

FERRAZ, C. V et al; **Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.** São Paulo: Saraiva, 2012.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, R. Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa. In: Minayo MCS, organizadora. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis: Vozes; 2010.

MANTOAN, M. T.; PRIETO, R.; ARANTES, V. A. (Org.). **Inclusão escolar.** Pontos e contrapontos. São Paulo: Summus, 2006.

MINAYO, M. C. S. (org.); DESLANDES, S. F.; GOMES, R. **Pesquisa social.** Teoria, método e criatividade. 29 ed. Vozes. 2010.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Programa Escola Acessível. **Manual do Programa Escola Acessível.** 2011. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17428&Itemid=817. Acesso em: 20 abr. 2023.



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos direitos das pessoas deficientes**: resolução aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 09/12/1975. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf. Acesso em 15 abr. 2023.

SASSAKI, R. K. Como chamar as pessoas que têm deficiência. In: SASSAKI, R.K. **Vida independente**; História, movimento, liderança, conceito, filosofia e fundamentos. São Paulo: RNR, 2003

WIKIPÉDIA. **Deficiência**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Deficiência>. Acesso em 19 mar. 2023.